

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG001244/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 25/04/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR011750/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46211.001484/2018-67
DATA DO PROTOCOLO: 23/04/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO EMPREG TEC TRABS ANAL SIST PROG OPER COMP MG, CNPJ n. 42.768.630/0001-50, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). WANDERSON ALVES DA SILVA;

E

SINDICATO DOS CONCESSIONARIOS E DISTRIBUIDORES DE VEICULOS DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 26.267.245/0001-73, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CAMILO LUCIAN HUDSON GOMES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2018 a 28 de fevereiro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados técnicos que trabalham como analistas de sistemas, programadores e operadores na área**, com abrangência territorial em **MG**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DE INGRESSO E PISO SALARIAL

A partir de 1º de março de 2018, os empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, com jornada semanal de 44 horas, não poderão receber na vigência de seus contratos, salário inferior a:

- Em Belo Horizonte, Betim e Contagem, exclusivamente: R\$ 1.181,00 (hum mil cento e oitenta e um reais); e
- Para todas as demais localidades em todo o Estado de Minas Gerais: R\$1.065,00 (hum mil e

sessenta e cinco reais).

Parágrafo Primeiro – Os pisos ajustados são aplicáveis a todos os empregados independentemente da modalidade de pagamento do salário, ou seja, o valor mínimo a ser observado é o mesmo independentemente se o empregado receber salário fixo, ou se tratar de comissionista misto ou puro.

Parágrafo Segundo – As empresas ficam desobrigadas de conceder o piso salarial na vigência do contrato de experiência de seus empregados para as admissões feitas a partir de 1º de março de 2018, sendo o contrato de experiência suficiente a justificar eventual diferença salarial entre paradigma e paragonado, afastando-se a incidência do artigo 461 da CLT, nos termos do mesmo artigo, parágrafo segundo enquanto perdurar a condição de experiência.

Parágrafo Terceiro – As empresas que contratarem empregados para jornada inferior a 44 (quarenta e quatro) horas semanais devem observar os pisos fixados no *caput* de forma proporcional.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A partir de 1º de março de 2018, o reajuste salarial dos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho será de 2% (dois por cento), corrigido conforme parágrafos primeiro a terceiro da presente cláusula.

Parágrafo Primeiro - Os empregados que tenham sido admitidos após 1º de março de 2017 terão reajuste proporcional, conforme tabela.

Para fazer *jus* ao percentual aplicável a determinado mês, o empregado deverá ter sido admitido até o dia 15 (quinze) do respectivo mês. Aos admitidos após o dia 15 (quinze) será utilizado o percentual do mês seguinte.

Tabela de Proporcionalidade			
Mês de Admissão	Percentual	Mês de Admissão	Percentual

Março/2017	2,00%	Setembro/2017	1,00%
Abril/2017	1,83%	Outubro/2017	0,84%
Maio/2017	1,67%	Novembro/2017	0,67%
Junho/2017	1,50%	Dezembro/2017	0,50%
Julho/2017	1,34%	Janeiro/2018	0,34%
Agosto/2017	1,17%	Fevereiro/2018	0,17%

Parágrafo Segundo - As empresas poderão conceder o reajuste pactuado em duas parcelas, sendo a primeira, obrigatoriamente, de no mínimo 50% (cinquenta por cento) do percentual a ser aplicado para pagamento a partir de 1º de março de 2018. A segunda parcela, no percentual remanescente, a ser aplicado para pagamento a partir de 1º de agosto de 2018.

Parágrafo Terceiro – O pagamento parcelado do reajuste pactuado não gerará diferenças salariais entre os meses de março a julho de 2018, sendo obrigatória a integralidade do reajuste apenas a partir de agosto de 2018.

Exemplo:

- Salário em março/2017 – R\$1.000,00 o reajuste de 1,0% em 01/03/2018 = R\$1.010,00 (valor a ser pago no recibo de salário referente ao mês de março/2018 até julho/2018);
- Salário reajustado a partir de agosto/2018 – R\$1.020,00.

Parágrafo Quarto – Caso ocorra dispensa ou demissão do empregado antes do dia 1º de agosto de 2018, data limite para a aplicação da segunda parcela do reajuste, a empresa deverá corrigir o pagamento nas verbas rescisórias pelo índice integral, com base na tabela de proporcionalidade, sobre o salário a partir de 1º de março de 2017.

Parágrafo Quinto - As empresas poderão compensar aumentos, antecipações ou reajustes espontâneos que tenham concedido a partir de 1º de março de 2017.

Parágrafo Sexto - Não obstante o disposto nesta cláusula e seus parágrafos, o salário do empregado mais novo não poderá ficar superior ao do empregado mais antigo na mesma função.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO SALARIAL

Os empregados de empresas situadas na Região Metropolitana de Belo Horizonte que ganhem até 10 (dez) vezes o piso salarial da categoria, considerando-se o mês anterior ao pagamento, terão o direito de optar pela concessão de um adiantamento salarial de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do salário percebido no mês anterior.

Parágrafo Primeiro - Optando pelo adiantamento, o empregado deverá apresentar requerimento escrito à empresa, até 15 (quinze) dias antes da data do pagamento.

Parágrafo Segundo - As empresas que efetuarem pagamento dos salários até o último dia do mês ficam desobrigadas de conceder o adiantamento a que se refere esta cláusula.

Remuneração DSR

CLÁUSULA SEXTA - REPOUSO SEMANAL DO COMISSIONISTA

Ao empregado comissionista, além das comissões a que fizer *jus*, será assegurado o pagamento dos repousos semanais remunerados, nos termos do art. 1º da Lei 605/49 e Súmula do TST nº 27.

Parágrafo Único – Os empregados que recebem remuneração mensal mista, o valor dos repousos semanais remunerados sobre a parcela fixa já está embutido no valor mensal ajustado contratualmente.

Isonomia Salarial

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que tenha caráter não eventual, o empregado substituto fará *jus* ao mesmo salário do substituído, desconsideradas quaisquer vantagens pessoais que o empregado substituído faça *jus*.

Parágrafo Único – Para efeitos de aplicação do disposto nesta cláusula, as partes consideram como não eventual a substituição por período superior a 30 (trinta) dias.

Descontos Salariais

CLÁUSULA OITAVA - CHEQUES SEM FUNDO

É vedado às empresas descontar dos salários de seus empregados as importâncias correspondentes a cheques sem fundo recebidos de clientes na venda de produtos ou serviços, desde que o empregado tenha observado as normas da empresa e demais requisitos administrativos quando do recebimento dos cheques.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA NONA - COMPROVANTE DE PAGAMENTOS

As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamento de salários, em envelope ou documento similar que os identifique, podendo ser enviados via e-mail, desde que haja discriminação dos valores pagos e respectivos descontos, ficando dispensada de possuir os contracheques assinados pelos empregados.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA DÉCIMA - QUEBRA DE CAIXA

O empregado que exerça exclusivamente a função de Caixa, deverá ter a função anotada em sua Carteira de Trabalho e fará *jus* ao recebimento mensal do valor correspondente a 5% (cinco por cento) do piso salarial constante da Cláusula Terceira, aplicável à localidade onde presta serviços, a título de “quebra de caixa”.

Parágrafo Único – Por se tratar de parcela de natureza indenizatória, o valor pago a título de “quebra de caixa” não incorpora ao salário do empregado, não repercutindo nas demais parcelas de cunho salarial.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão pagas com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o salário hora normal, valendo o pactuado nesta cláusula para atender à exigência do artigo 59 da CLT.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GUELTAS

Fica pactuado que as gratificações ou prêmios pagos com habitualidade por terceiro (fornecedor) aos empregados abrangidos pelo presente instrumento, quando da indicação e negociação de seus serviços e produtos (banco de couro, volante de couro, seguro de automóvel, emplacements, filmes, películas, para-brisas, espelhamento, impermeabilização, hidratação, higienização, nano, etc.) se tratam de GUELTAS.

Parágrafo único - Como tais pagamentos, têm como objetivo principal o aumento das vendas de certos produtos e/ou serviços oferecidos por terceiro através de um incentivo financeiro, tais valores, possuem natureza remuneratória tal como gorjeta, (nos termos do art. 457 da CLT e seus parágrafos) e refletirão na base de cálculo das seguintes verbas salariais (13º salário, Férias, FGTS), como dispõe de forma análoga a Súmula 354 do TST.

Comissões

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ESTORNO DE COMISSÕES

Serão estornadas comissões sobre vendas não efetivadas em virtude da ausência de primeiro pagamento, inclusive na hipótese de cheque sem fundo.

Prêmios

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PRÊMIOS

Consideram-se prêmios as liberalidades concedidas pelo empregador em forma de bens, serviços ou valor em dinheiro a empregado ou a grupo de empregados, em razão de cumprimento de metas ou de desempenho superior ao ordinariamente esperado no exercício de suas atividades.

Parágrafo único - As importâncias pagas a título de prêmios (prêmios de metas vinculadas a performance coletiva e individual, campanhas internas e externas, dentre outros), ainda que mensalmente pagas, não integram a remuneração do empregado, não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS (P.L.R.)

Recomenda-se às empresas que, com a devida assistência e participação do SETTASPOC-MG, celebrem acordo coletivo para seus empregados com vistas a disciplinar P.L.R. - Participação nos Lucros e Resultados, atendendo as disposições da Lei nº 10.101 de 19/12/2000 (D.O.U. 20/12/2000).

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VALE REFEIÇÃO

Recomenda-se às empresas que não tenham refeitório, que forneçam aos seus empregados Vale Refeição, em valor a ser estipulado livremente.

Parágrafo Único – Na hipótese de fornecimento do benefício, não importando que seja total ou parcialmente subsidiado pela empresa, não se constituirá em item de remuneração do empregado, para quaisquer efeitos legais.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PLANO DE SAÚDE

Recomenda-se às empresas que façam para seus empregados Plano de Saúde, em valor a ser estipulado livremente.

Parágrafo Único – Na hipótese de fornecimento do benefício, não importando que seja total ou parcialmente subsidiado pela empresa, não se constituirá em item de remuneração do empregado, para quaisquer efeitos legais.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CRECHE

As empresas que tenham em seus quadros 30 (trinta) ou mais mulheres com mais de 16 (dezesesseis) anos de idade, propiciarão local ou manterão convênio com creches para guarda e assistência de seus filhos em período de amamentação, conforme art. 389, parágrafos 1º e 2º da CLT.

Parágrafo Primeiro – As empresas pertencentes à grupo econômico serão consideradas individualmente, para a aplicação do *caput*.

Parágrafo Segundo - A obrigação prevista nesta cláusula poderá ser suprida pela manutenção de convênio com creches mantidos pelas próprias empresas, em regime comunitário, ou a cargo do SESI, do SESC, da LBA ou de entidades sindicais

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO E AUXÍLIO FUNERAL

As empresas se obrigam a contratar aos seus empregados Seguro de Vida em Grupo e Auxílio Funeral, a partir do início da vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Primeiro - O benefício previsto nesta cláusula tem caráter indenizatório, não incorporando, para quaisquer fins, ao salário dos empregados.

Parágrafo Segundo - Para cumprimento desta cláusula, as empresas deverão enviar cópia da apólice de Seguro ao SETTASPOC-MG.

Outros Auxílios

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXÍLIO A FILHO EXCEPCIONAL

Aos empregados que tenham filhos excepcionais, considerados portadores de necessidades especiais ou portadores de deficiência física que exijam cuidados permanentes será concedido, mensalmente, um auxílio no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do piso salarial da categoria.

Parágrafo Único – A situação mencionada no *caput* deve ser comprovada pela apresentação de cópia da certidão de nascimento do(s) filho(s) excepcional(is), acompanhado de laudo médico ou laudo do INSS que ateste a sua condição, devendo o empregado comunicar por escrito à empresa.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - INDENIZAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO

Ao empregado, dispensado sem justa causa, que contar mais de 10 (dez) anos de serviço na mesma empresa e com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade, concomitantemente, é assegurada uma indenização correspondente ao valor da remuneração percebida no mês anterior à dispensa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA

As dispensas deverão ser comunicadas ao empregado por escrito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO

Em caso de pedido de demissão, na hipótese de não cumprimento do aviso prévio pelo ex-

empregado, a empresa poderá descontá-lo no ato da rescisão do contrato.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CÁLCULO DE 13º, FÉRIAS, VERBAS RESCISÓRIAS DE COMISSIONISTAS PUROS OU MISTOS

A média de comissões, para cálculos de férias, 13º salário, aviso prévio, verbas rescisórias, licença maternidade, paternidade e cursos de aperfeiçoamento dos empregados comissionistas, puros ou mistos, terá como base os valores recebidos nos últimos 12 (doze) meses de vigência do contrato.

Parágrafo Primeiro – Nos casos de afastamento por licença maternidade e paternidade, férias, licença médica ou acidentária, os valores pagos nesses meses a título de remuneração deverão integrar a média dos últimos 12 (doze) meses de vigência do contrato.

Parágrafo Segundo - A remuneração dos 15 (quinze) primeiros dias de afastamento do empregado, por motivo de doença ou acidente, serão custeados pelas empresas, com base na média dos 12 (doze) últimos meses de vigência do contrato

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ACERTO RESCISÓRIO

As homologações das parcelas constantes dos termos de rescisão dos contratos de trabalho deverão ser efetuadas nos prazos estabelecidos no artigo 477 da CLT, conforme for a hipótese, perante o SETTASPOC-MG, ressalvados os casos em que os empregados tenham menos de um ano de contratação.

Parágrafo Primeiro - Havendo demissões no período de recesso das atividades do SETTASPOC-MG, a empresa deverá depositar o valor da rescisão na conta do ex-empregado no prazo legal e proceder à homologação, obrigatoriamente, na primeira semana após o recesso, mediante marcação junto ao SETTASPOC-MG.

Parágrafo Segundo – A empresa que não proceder ao acerto rescisório nos prazos legais, salvo quando comprovadamente o empregado der causa à mora, sujeitar-se-á ao pagamento da multa do artigo 477, parágrafo 8º da CLT.

Parágrafo Terceiro - Não havendo o SETTASPOC-MG data disponível para homologação da rescisão contratual dentro dos prazos legais, fica a empresa dispensada do pagamento da multa prevista no Parágrafo Segundo.

Parágrafo Quarto – As empresas, no ato das homologações das rescisões de contrato de trabalho, ficam obrigadas a apresentar toda a documentação e cópias conforme disponibilizado através do e-mail settas poc@globo.com e dos comunicados enviados pelo SETTASPOC-MG, inclusive respeitando a data e os horários de agendamento das homologações, sob pena de não serem efetuadas as homologações marcadas que estiverem em desacordo com os termos desta cláusula e seus respectivos parágrafos.

Parágrafo Quinto – Haverá tolerância máxima de 30 (trinta) minutos de atraso para homologação do TRCT.

Parágrafo Sexto – As empresas localizadas no interior do estado, à exceção daquelas localizadas na região metropolitana de Belo Horizonte, devem realizar o pagamento das verbas rescisórias dentro dos prazos previstos nesta cláusula e caso seja necessário, eventualmente, poderão homologar as rescisões de contrato de trabalho junto ao SETTASPOC-MG dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do último dia trabalhado.

Parágrafo Sétimo - As homologações de rescisões contratuais que forem remarçadas e estiverem fora do prazo previsto em lei, somente serão procedidas mediante o pagamento da multa do artigo 477 da CLT ao empregado demitido.

Parágrafo Oitavo - As empresas situadas na Região Metropolitana de Belo Horizonte deverão enviar ao sindicato profissional, SETTASPOC-MG, em até 30 (trinta) dias contados da data do acerto rescisório, uma via original, com cópia para o sindicato, do Termo de Rescisão do

Contrato de Trabalho firmado com o trabalhador que tenha contado menos de 01 (um) ano de serviço, para conferência e chancela. O envio das respectivas vias do T.R.C.T. poderá ser feito por portador, sem a necessidade da presença de preposto. Será devolvida à empresa a via original carimbada e chancelada.

Parágrafo Nono – A homologação das rescisões dos contratos de trabalho disposta nesta cláusula, efetuadas pelo SETTASPOC-MG, terão o custo de R\$ 30,00 (trinta reais), a cargo da empresa.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO

O empregado que participar de curso de treinamento ou aperfeiçoamento custeados pela empresa e venha a demitir-se ou ser dispensado por justa causa, dentro de 12 (doze) meses posteriores ao término do curso, ficará obrigado a ressarcir à empresa as despesas por ela efetuadas com o custeio do curso, incluindo-se as relativas a transporte e hospedagem.

Parágrafo Único - A empresa que custear cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de seus empregados deverá cientificá-los da existência desta cláusula, colhendo a assinatura do empregado em termo de concordância.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Ao empregado que contar com 10 (dez) anos de serviços prestados à mesma empresa e que estiver a 12 (doze) meses de completar período aquisitivo para aposentadoria integral, fica assegurado o emprego até que este período se complete, exceto nos casos de justa causa.

Parágrafo primeiro – Para a concessão das garantias desta cláusula, o empregado deverá apresentar comprovante fornecido pelo INSS, nos termos do artigo 130 do Decreto 3048/99, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua emissão.

Parágrafo segundo – A contagem da estabilidade se inicia a partir da apresentação dos comprovantes pelo empregado, limitado ao tempo que falta para aposentar-se.

Parágrafo terceiro – A concessão prevista nesta cláusula, pode ser substituída por indenização correspondente ao período não cumprido, não se aplicando quando dispensado por justa causa, pedido de demissão ou encerramento das atividades da empresa.

Parágrafo quarto – O empregado que deixar de apresentar o comprovante fornecido pelo INSS no prazo estipulado no parágrafo 1^a, ou de pleitear a aposentadoria da data em que a ela fizer *jus*, perderá a garantia de emprego ou indenização correspondente previstas no parágrafo 2^a.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - BANCO DE HORAS

Apoiados nas disposições do inciso XIII e XXVI, do art. 7º da Constituição Federal, os sindicatos convenientes ajustam o direito de se praticar o regime de compensações decorrentes de horas trabalhadas além da jornada diária, adotando, para tanto, o sistema de “BANCO DE HORAS”, nos termos do artigo 59 da CLT.

Parágrafo Primeiro - O prazo máximo para promoção das compensações é de até 12 (doze) meses, contados a partir da realização das horas, salvo se ocorrer o desligamento do empregado.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação da jornada extraordinária realizada pelo empregado, fará o empregado jus ao recebimento das horas extras não compensadas, com o adicional disposto na cláusula 13^a desta CCT, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão.

Parágrafo Terceiro: Caso haja saldo negativo no banco de horas do empregado quando da rescisão, serão deduzidos os valores destas horas negativas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão, das parcelas rescisórias a que fizer *jus* o empregado.

Parágrafo Quarto - Caso não sejam efetivadas as mencionadas compensações dentro do prazo constante do Parágrafo Primeiro, o saldo final de HORAS POSITIVAS será pago ao

empregado, com o adicional de hora extra previsto na cláusula 13ª desta Convenção, calculadas sobre o valor da remuneração na data do pagamento, iniciando-se, a partir de então, nova contabilização no "BANCO DE HORAS";

Parágrafo Quinto - Caso não sejam efetivadas as mencionadas compensações dentro do prazo constante do Parágrafo Primeiro, os valores destas HORAS NEGATIVAS não compensadas serão calculados sobre o valor da remuneração na data do fechamento e o desconto será feito no mês subsequente;

Parágrafo Sexto - Fica ajustado que, para fins de compensação, o limite de HORAS POSITIVAS a ser levado a registro no "BANCO DE HORAS" é de 2 (duas) horas diárias.

Parágrafo Sétimo - A prestação de horas extras habituais não descaracteriza o acordo de compensação de jornada e o banco de horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTROLE ALTERNATIVO DE JORNADA

Autoriza-se a adoção pela empresa que tiver interesse, do sistema alternativo de controle da jornada de trabalho, em conformidade com as disposições das Portarias do Ministério do Trabalho nº 1.510/2009 e nº 373/2011.

Controle da Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - LABOR AOS DOMINGOS

As entidades sindicais convenientes ajustam a possibilidade de trabalho em regime de plantão em dias de domingo, conforme escala previamente definida, limitado ao trabalho, por empregado, em 3 (três) feirões ou quaisquer eventos da concessionária, por ano.

Parágrafo Primeiro - As empresas que pretendam efetuar escalas de trabalho para os domingos, devem enviar ao SETTASPOC-MG, relatório de plantão via e-mail do settas poc@ globo. com, para que sejam homologados junto ao SETTASPOC-MG, com

antecedência mínima de 03 (três) dias que antecedem o trabalho.

Parágrafo Segundo – As empresas concederão folga compensatória aos seus empregados que trabalharem aos domingos em até 30 (trinta) dias após o labor.

Parágrafo Terceiro – O descumprimento do previsto em quaisquer dos parágrafos e no “caput” desta cláusula implicará no pagamento de multa pela empresa, em favor do SETTASPOC-MG, no importe de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), além de multa individual no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) por cada empregado que laborar irregularmente, ressaltando que, em caso de reincidência, as referidas penalidades serão aplicadas em dobro.

Parágrafo Quarto – As multas previstas nesta cláusula serão aplicadas após notificação formulada pelo SETTASPOC-MG, e enviadas ao empregador via cartório, concedendo-se prazo de 48 horas após o recebimento da notificação para o pagamento das referidas multas, mediante depósito na conta do SETTASPOC-MG, nº 42240-4, agência 0620, operação 013, Banco Caixa Econômica Federal, através de depósito identificado. O SETTASPOC-MG será responsável pela cobrança das multas e, após o recebimento das mesmas, também, pelo repasse do valor recebido a título de multa individual em favor do empregado que porventura tenha laborado irregularmente.

Parágrafo Quinto – Exclui-se da proibição constante desta cláusula, relativamente ao labor aos domingos, o trabalho em decorrência das condições peculiares de atividade da empresa, que tornem indispensável a continuidade do serviço, tais como, serviços de assistência técnica emergencial e outros serviços assistenciais ou emergenciais, nos termos da Lei. 27.048 de 12 de agosto de 1949.

Parágrafo Sexto – Fica, ainda, excluído da proibição do “caput” e demais parágrafos desta cláusula, o labor aos domingos para os empregados que exerçam serviços de vigilância e faxina.

Parágrafo Sétimo – Fica, também, excluído da proibição do “caput” e demais parágrafos desta cláusula, os casos previstos na cláusula “REGIME ESPECIAL DE TRABALHO EM TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO” da presente convenção

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA 12 POR 36

Em exceção ao disposto no art. 59 e em leis específicas, faculta-se às empresas, estabelecer horário de trabalho de doze horas seguidas por trinta e seis horas ininterruptas de descanso,

observados ou indenizados os intervalos para repouso e alimentação, por meio de Acordo Individual de Trabalho.

Parágrafo Único - A remuneração mensal pactuada pelo horário previsto no *caput* abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado e pelo descanso em feriados e serão considerados compensados os feriados e as prorrogações de trabalho noturno, quando houver, de que tratam o art. 70 e o § 5º do art. 73.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - HORAS PONTE

Na vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, as empresas poderão ajustar, diretamente com seus empregados, sistemas de compensação de jornada com a finalidade de suprimir trabalho em dias intercalados entre feriados, dias santos e repousos semanais, sendo que a jornada suprimida será compensada mediante prestação de serviços em outros dias, na forma que vier a ser pactuada pelas partes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - LABOR EM FERIADOS

Fica expressamente proibido o labor para a comercialização de veículos em feriados Municipais, Estaduais e Federais, exceto os que forem posteriormente firmados por Termo Aditivo a esta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Primeiro – O descumprimento do previsto no “caput” desta cláusula implicará no pagamento de multa pela empresa, em favor do SETTASPOC-MG, no importe de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), além de multa individual no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) por cada empregado que laborar irregularmente, ressaltando que, em caso de reincidência, as referidas penalidades serão aplicadas em dobro.

Parágrafo Segundo – As multas previstas no parágrafo primeiro serão aplicadas após notificação formulada pelo SETTASPOC-MG, e enviadas ao empregador via cartório, concedendo-se prazo de 48 horas após o recebimento da notificação para o pagamento das referidas multas, mediante depósito na conta do SETTASPOC-MG, agência nº 0620, conta 42240-4, operação 013, Banco Caixa Econômica Federal, através de depósito identificado. O SETTASPOC-MG será responsável pela cobrança das multas e, após o recebimento das mesmas, também pelo repasse do valor recebido a título de multa individual em favor do empregado que porventura tenha laborado irregularmente.

Parágrafo terceiro – Fica excluída da proibição do “caput” a hipótese prevista na cláusula “REGIME ESPECIAL DE TRABALHO EM TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO” da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Turnos Ininterruptos de Revezamento

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - REGIME ESPECIAL DE TRABALHO EM TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

Fica autorizado a jornada diária especial de trabalho de 8 (oito) horas diárias, em turnos ininterruptos de revezamento, observando a jornada mensal de 220 (duzentos e vinte) horas ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo Primeiro – Em decorrência das condições peculiares de serviços que tornam indispensável a continuidade do mesmo, fica autorizado, a critério da empresa, o enquadramento de seus empregados abrangidos por essa Convenção Coletiva de Trabalho, em até 3 (três) turnos de horários pré-estabelecidos.

Parágrafo Segundo - Ficam autorizadas as jornadas de trabalho especial também para o segmento agrícola, dos empregados ligados ao setor de administração, manutenção e pós-venda. A jornada será ajustada pelas empresas diretamente com seus empregados, observando a jornada mensal de 220 horas ou 44 horas semanais. As empresas deverão enviar ao SETTASPOC-MG, relatórios das referidas jornadas, que deverá ser enviado para o e-mail do settas poc@globo.com, para que sejam homologados.

Parágrafo Terceiro – Ficam igualmente autorizadas as jornadas de trabalho especial em caso de inventário na empresa, dos empregados ligados ao setor de administração e pós-vendas, jornada que será ajustada pelas empresas diretamente com seus empregados. As empresas deverão enviar ao SETTASPOC-MG, relatórios das referidas jornadas, que deverá ser enviado para o e-mail do settas poc@globo.com, para que sejam homologados.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ABONO DE FALTAS PARA O EMPREGADO ESTUDANTE

Serão abonadas as horas necessárias ao empregado estudante para a realização de exames, desde que em estabelecimento de ensino oficial, reconhecido ou autorizado, mediante pré-

aviso ao empregador com antecedência mínima de 48 horas, comprovando sua presença por atestado do estabelecimento de ensino, no prazo de 5 (cinco) dias corridos posteriores.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CARNAVAL

As partes ajustam que na 2ª feira de Carnaval, no ano de 2019, não haverá expediente nas concessionárias de veículos, sendo vedada a compensação das horas correspondentes a este dia.

Parágrafo Primeiro - Tal data será considerada como o “Dia do Trabalhador em Concessionária de Veículos”, ficando estabelecido, também como feriado da categoria, a terça-feira de carnaval.

Parágrafo Segundo - Recomenda-se às empresas a liberação do trabalho na 4ª feira de Cinzas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA ACORDADA

As empresas poderão acordar com seus empregados, redução de jornada de trabalho, mediante “TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO” no qual será ajustada remuneração proporcional à jornada laborada, desde que haja assinatura/chancela do Sindicato Profissional (SETTASPOC-MG) no referido Termo Aditivo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - TELETRABALHO

Os empregados subordinados ao trabalho a distância, no formato de teletrabalho, deverão ajustar a prestação de serviços mediante contrato de trabalho escrito, nos termos do artigo 75-C da CLT.

Parágrafo primeiro – Poderá ser realizada a alteração entre regime presencial e de teletrabalho desde que haja mútuo acordo entre as partes, registrado em aditivo contratual.

Parágrafo segundo – Poderá ser realizada a alteração do regime de teletrabalho para o presencial por determinação do empregador, garantido prazo de transição mínimo de quinze dias, com correspondente registro em aditivo contratual.

Parágrafo terceiro – O empregado em regime de teletrabalho está dispensado de controle de jornada nos termos do artigo 62, III da CLT.

Parágrafo quarto - A jornada de trabalho do empregado contratado para exercer atividades remotamente poderá ser cumprida integral ou parcialmente fora do estabelecimento do empregador. O comparecimento às dependências do empregador para a realização de atividades específicas que exijam a presença do empregado no estabelecimento não descaracteriza o regime de teletrabalho.

Parágrafo quinto – Entende-se por teletrabalho aquele realizado preponderantemente fora das dependências da EMPREGADORA, com a utilização de tecnologias de informação e de comunicação que, por sua natureza, não se constituam como trabalho externo, nos termos do artigo 75-B da CLT.

Parágrafo sexto - As disposições relativas ao reembolso de despesas eventualmente arcadas pelo empregado, serão previstas em contrato escrito e o valor eventualmente ajustado de pagamento não integram a remuneração do empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - REDUÇÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA

Autoriza-se através da presente Convenção Coletiva de Trabalho, empregado e empregador, a ajustarem mediante acordo individual escrito, a redução do intervalo para refeição e descanso, que poderá ser de, no mínimo, 30 (trinta) minutos para jornadas superiores a seis horas, nos termos do artigo 611-A, inciso III.

Parágrafo Primeiro: O empregado que não tiver interesse em ajustar a redução do intervalo, poderá fazer a opção por continuar cumprindo o intervalo mínimo de uma hora e/ou de até duas horas conforme for a hipótese do contrato de trabalho.

Parágrafo Segundo: O empregado que optar pela redução do intervalo poderá, ainda, optar por chegar 30 (trinta) minutos mais tarde ou sair 30 (trinta) minutos mais cedo do trabalho.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - FÉRIAS

Ajustam os sindicatos, ora convenientes, a possibilidade das empresas concederem férias aos seus empregados em até 3 (três) períodos, desde que haja a prévia concordância por escrito por parte do empregado, conforme norma do § 1º do artigo 134 da CLT.

Parágrafo Único - É vedado o início das férias no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - AFASTAMENTO FÉRIAS

O empregado que tenha ficado afastado do serviço e recebendo auxílio previdenciário, seja por doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de até 06 (seis) meses, não terá esse tempo deduzido para fins de aquisição de férias.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORME

O empregador que exigir uso do uniforme fica obrigado a fornecê-lo gratuitamente aos empregados.

Parágrafo Primeiro - Ocorrendo o término do contrato de trabalho, o empregado deverá devolver os uniformes, sob pena de sofrer desconto do respectivo valor no salário ou verbas rescisórias.

Parágrafo Segundo - Na vigência do contrato, as substituições de uniformes somente serão feitas mediante devolução do uniforme usado.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADOS MÉDICOS

Para justificativa de faltas durante os primeiros 15 (quinze) dias de afastamento do trabalho por motivo de doença, somente terão validade os atestados emitidos por médicos ou dentistas credenciados pelas empresas e/ou empresa conveniada, exceto para aquelas que não possuam serviço médico próprio ou contratado, ou não deem atendimento médico ao empregado nas 24 horas do dia, hipóteses em que valerá o atestado médico do sindicato profissional.

Parágrafo Primeiro - Os atestados médicos deverão obedecer aos requisitos e exigências legais e regulamentares, devendo constar o diagnóstico codificado do Código Internacional de Doenças (CID), desde que haja concordância do empregado, e ser apresentados à empresa no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após sua emissão.

Parágrafo Segundo – Se o empregado residir em município onde não haja médico credenciado, terão validade os atestados médicos e/ou odontológicos emitidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - TAXA ASSISTENCIAL PATRONAL E CONTRIBUIÇÃO DE CUSTEIO SINDICAL

Conforme decidido pela Assembleia Geral, as empresas associadas e não associadas, ficam obrigadas a recolher em favor do Sindicato Patronal – SINCODIV/MG, para manutenção e aprimoramento das atividades do Sindicato, uma contribuição a ser paga em 02 (duas) parcelas no valor de R\$ 34,00 (trinta e quatro reais) por empregado e por parcela, considerando todos os trabalhadores constantes do quadro de funcionários da empresa, no mês anterior ao do respectivo recolhimento, comprovados pela “Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP – Recolhimento ao FGTS e Declaração à Previdência”, inclusive os afastados por doença ou licença, em férias e os contratados através de terceirização, com vencimentos em 08 de maio de 2018 e 08 de outubro de 2018, respectivamente.

Igualmente, conforme estabelecido na Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 28 de fevereiro de 2018, foi instituída a CONTRIBUIÇÃO DE CUSTEIO SINDICAL, a ser paga pelos representados da categoria econômica das Concessionárias de Veículos, Distribuidoras de Veículos e Congêneres ao SINCODIV-MG.

As empresas recolherão para o SINCODIV/MG parcela única, no valor de R\$ 34,00 (trinta e quatro reais) por empregado, considerando todos os trabalhadores constantes do quadro de funcionários da empresa, no mês anterior ao do respectivo recolhimento, comprovados pela “Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP – Recolhimento ao FGTS e Declaração à Previdência”, inclusive os afastados por doença ou licença, em férias e os contratados através de terceirização, com vencimento em 08 de agosto de 2018.

Parágrafo Primeiro – As contribuições de que trata esta cláusula devem ser recolhidas através de guia própria que a entidade patronal beneficiada encaminhará à empresa, para recolhimento junto a qualquer agência do Banco do Brasil S/A, C/C 30.531-6, Agência Praça da Liberdade - Prefixo 1229-7, Belo Horizonte.

Parágrafo Segundo - Fica esclarecido que o recolhimento da contribuição fora do prazo será acrescido de multa de 5 % (cinco por cento) sobre o seu valor e juros moratórios de 1 % (um por cento) ao mês.

Parágrafo Terceiro - Dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados dos recolhimentos da contribuição assistencial e custeio sindical, o empregador encaminhará obrigatoriamente à entidade patronal beneficiária, a relação dos seus empregados, que poderá ser uma cópia da relação enviada ao sindicato profissional, juntamente com cópia do aludido recolhimento.

Parágrafo Quarto - No caso de a empresa, por qualquer motivo, deixar de receber a mencionada “guia própria”, deverá procurar o SINCODIV/MG, na Rua Ouro Fino, 395 - Sala 02 - Cruzeiro, Belo Horizonte, ou telefonar para (31) 3211-0000 a fim de providenciar o recolhimento da contribuição no prazo. O não recebimento da guia não desobriga o

pagamento da taxa nem dos encargos.

Parágrafo Quinto – Fica pactuado que a falta de recolhimento da contribuição e multas acima elencadas poderá ensejar ação de cobrança perante a Justiça do Trabalho, por se tratar de cumprimento de norma coletiva.

Parágrafo Sexto – Com base nas cláusulas quadragésima oitava e quadragésima nona, as empresas que tiverem interesse, podem solicitar ao Sincodiv, o recálculo das guias das contribuições para pagamento, a fim de adequar o seu valor àquele pago pela mesma empresa no ano de 2017, para que não ultrapasse a soma total das contribuições recolhidas aos sindicatos (taxa assistencial patronal, taxa assistencial profissional e contribuição sindical patronal).

Parágrafo Sétimo – Na hipótese de haver o restabelecimento da obrigação de pagamento da Contribuição Sindical, os valores despendidos com os reajustes das taxas, serão descontados de forma proporcional.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - TAXA ASSISTENCIAL PARA O SINDICATO PROFISSIONAL

As empresas contribuirão para o SETTASPOC-MG com o valor correspondente a 03 (três) parcelas iguais de R\$ 32,00 (trinta e dois reais), por empregado e por parcela, considerando todos os trabalhadores constantes do quadro de funcionários da empresa no mês anterior ao do respectivo recolhimento, comprovados pela “Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP – Recolhimento ao FGTS e Declaração à Previdência”. Serão também considerados para esta finalidade os empregados afastados por doença ou licença, empregados em férias, empregados dispensados ou demitidos dentro do respectivo mês e os contratados através de terceirização.

Estes valores serão recolhidos até o dia 05 de março, 05 de junho e 05 de setembro de 2018, respectivamente.

Em hipótese alguma esses valores poderão ser descontados dos empregados, sendo sua quitação de responsabilidade exclusiva da empresa. Haverá ainda uma 4ª parcela, no valor de R\$ 10,00 (dez reais) com vencimento em 05 de dezembro de 2018, que será descontada do empregado em folha de pagamento referente ao mês de novembro do mesmo ano. Fica facultado às empresas, isentar seus funcionários do referido desconto.

Parágrafo Primeiro – As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho farão o recolhimento diretamente na conta do SETTASPOC-MG, Conta Corrente nº 42240-4, agência 0620, Operação 013, Banco Caixa Econômica Federal, e apresentarão, via correio, a respectiva relação nominal dos empregados, além de comprovante bancário de depósito com identificação da empresa, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o vencimento.

Parágrafo Segundo - O recolhimento em atraso acarretará multa de 5% (cinco por cento) sobre seu valor, juros moratórios de 1 % (um por cento) ao mês.

Parágrafo Terceiro - O término da vigência da convenção coletiva não exclui as empresas do cumprimento da obrigação constante da presente cláusula.

Parágrafo Quarto – O empregado que sofrer o desconto da quarta parcela da taxa assistencial pactuada nesta cláusula poderá comparecer na sede da entidade, munido de contra-cheque e documento de identificação, com as respectivas cópias, do dia 05 (cinco) ao dia 15 (quinze) de dezembro de 2018, onde assinará documento requerendo o estorno do referido desconto.

Parágrafo Quinto – Fica pactuado que a falta de recolhimento da contribuição e multas acima elencadas poderá ensejar ação de cobrança perante a Justiça do Trabalho, por se tratar de cumprimento de norma coletiva.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - RECESSO DAS ATIVIDADES PARA O SINDICATO PROFISSIONAL

Recomenda-se às empresas programar as datas de quaisquer atividades junto ao SETTASPOC-MG, de modo que não coincidam com o período entre 24 de dezembro de 2018 e 06 de janeiro de 2019, período de recesso das atividades do SETTASPOC-MG.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ELEIÇÃO DO FORO

O **SINCODIV/MG** e o **SETTASPOC/MG**, entidades sindicais convenientes, elegem o foro da jurisdição de Belo Horizonte/MG como o competente para dirimir quaisquer impasses oriundas das cláusulas previstas na presente Convenção Coletiva de Trabalho, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - MULTAS DE TRÂNSITO

As empresas poderão descontar do empregado multas de trânsito por infrações cometidas pelo empregado, quando na condução de veículos da empresa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - RELAÇÃO NOMINAL DOS EMPREGADOS

As empresas remeterão ao sindicato, no prazo de 15 (quinze) dias após o recolhimento de quaisquer parcelas repassadas à entidade, uma relação de todos os empregados, constando a função e o valor descontado de cada um.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - MULTA

Fica estabelecida multa para qualquer das partes convenientes no valor de 3% (três por cento) do piso salarial previsto nesta convenção, por infração de qualquer cláusula da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Primeiro - O valor da referida multa reverterá em favor da parte prejudicada.

Parágrafo Segundo - Em caso de a questão estar sendo discutida em juízo, a multa não será devida.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DIVULGAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Fica o SINCODIV/MG, entidade patronal, responsável pela divulgação desta Convenção Coletiva de Trabalho e seus Termos Aditivos a todas as concessionárias de veículos do Estado de Minas Gerais, para seu devido cumprimento

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL DE DÉBITOS TRABALHISTAS

É facultado a empregados e empresas, na vigência ou não do contrato de emprego, firmar Termo de Quitação Anual de Obrigações Trabalhistas, perante o SETTASPOC-MG, nos termos do artigo 507, B da CLT com a modificação introduzida pela lei 13.467/2017.

Parágrafo Primeiro - O Termo discriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente e dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas.

Parágrafo Segundo – A assistência do SETTASPOC-MG se dará mediante o pagamento de uma taxa no importe de R\$ 100,00 (cem reais).

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO S.R.T.

A Superintendência Regional do Trabalho em Minas Gerais é autorizada a fiscalizar a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em todas as suas cláusulas.

WANDERSON ALVES DA SILVA

Presidente

SINDICATO EMPREG TEC TRABS ANAL SIST PROG OPER COMP MG

CAMILO LUCIAN HUDSON GOMES

Presidente

SINDICATO DOS CONCESSIONARIOS E DISTRIBUIDORES DE VEICULOS DE MINAS
GERAIS

ANEXOS

ANEXO I - TRABALHADORES REPRESENTADOS PELA ENTIDADE PROFISSIONAL

Devido às importantes mudanças no CBO (Código Brasileiro de Ocupação) pelo MINISTERIO DO TRABALHO no ano de 2002, relacionamos abaixo todos os trabalhadores representados por esta

entidade:

212 - ANALISTAS DE SISTEMAS – Grupo de Analistas de Sistemas

212405 - Analista de desenvolvimento de sistemas

Gerente Coordenador de sistemas

Gerente de análise e projetos de sistemas

Gerente de departamento de sistemas

Gerente de desenvolvimento de sistemas

Gerente de divisão de sistemas

Gerente de projeto de sistemas

Gerente de sistema e métodos

Gerente de sistemas material

Gerente de sistemas

Gerente de sistemas e métodos

Gerente geral de sistemas

Administrador de divisão de sistemas

Analista (sistemas industriais)

Analista de centro de processamento de dados

Analista de computador

Analista de desenvolvimento de aplicação

Analista de processamento de dados

Analista de sistema de computador

Analista de sistema de desenvolvimento

Analista de sistema e computação de dados

Analista de sistema e programação

Analista de sistema em engenharia de produção

Analista de sistema em planejamento e controle de produção

Analista de sistema IBM

Analista de sistema Junior

Analista de sistema pleno

Analista de sistema sênior

Analista de sistemas administrativos
Analista de sistemas CPD
Analista de sistemas e métodos industriais
Analista de sistemas e processos
Analista de sistemas e processos assistentes
Analista de software
Analista de software júnior
Analista de software pleno
Analista de software sênior
Analista sistemas industriais
Assessor de sistemas
Assessor de sistemas e métodos
Assistente de análise e sistemas
Assistente de gerente de sistemas e métodos administrativos
Assistente de organização de sistemas e métodos
Chefe de análise de sistemas
Chefe de análise de sistemas e programação
Chefe de análise de sistemas industriais
Chefe de análise e centro de processamento de dados
Chefe de análise e programação de sistemas
Chefe de analistas de sistemas industriais
Chefe de seção de análise de sistemas
Chefe de seção de programação e análise de sistema
Chefe de setor de projetos de sistemas
Chefe de sistemas
Chefe técnico analista de programação
Consultor de sistemas
Coordenador de analise e programação de computadores
Encarregado de análise de sistema
Encarregado de análise e processamento de dados
Encarregado de conferência de processamento de dados
Encarregado de seção de análise e programação
Encarregado de seção de centro de processamento de dados
Encarregado de serviços de análise de sistemas

Engenheiro de centro de processamento de dados
Engenheiro de projetos de sistemas
Engenheiro de sistema (computação)
Engenheiro de sistemas
Engenheiro de software
Especialista de sistema
Especialista de sistemas e informações
Instrutor de informática (nível superior)
Planejador de sistemas
Sistemas analista de
Subgerente de sistema
Superintendente de desenvolvimento de sistemas
Superintendente de planejamento de sistemas
Supervisor de software e comunicação
Tecnólogo em análise de sistema

212420 - Analista de suporte computacional

Gerente de suporte de sistema
Gerente de suporte técnico
Analista de produção sênior
Analista de suporte
Especialista de suporte de sistema
Superintendente de produção e suporte técnico
Superintendente de serviço de computação e sistema administrativa
Supervisor de suporte
Técnico de suporte de sistema júnior
Gerentes de processamento de dados
Gerente de centro de computador
Gerente de centro de processamento de dados
Gerente de CPD
Gerente de departamento de desenvolvimento e sistemas
Gerente de departamento de processamento de dados
Gerente de planejamento de processamento de dados

Gerente de processamento
Gerente de processamento de dados, procedimentos e métodos
Gerente de produção de centro de processamento de dados
Gerente de projetos (informatica)
Gerente de serviço de processamento de dados
Gerente de sistema de processamento
Gerente de sistema de processamento de dados
Roteirista (CPD)
Administrador de "Data Base" (CPD)
Analista de processamento de dados associados
Assistente de processamento de dados
Chefe de serviço de banco de dados
Chefe de serviço de processamento de dados
Chefe de setor de centro de processamento de dados
Coordenador de processamento de dados
Encarregado de computação
Encarregado de processamento de dados
Encarregado de serviço de processamento
Encarregado de serviços de operações de centro de processamento de dados
Encarregado de serviços de processamento
Encarregado de setor de computação
Encarregado de turno de centro de processamento
Supervisor de controle de dados
Supervisor de padrões (CPD)
Técnico de controle de processamento de dados

212410 - Analista de redes e de comunicação de dados (teleprocessamento)

212205 - Engenheiro de aplicativos em computação

212210 - Engenheiro de equipamentos em computação

212215 - Engenheiros de sistemas operacionais em computação

212305 - Administrador de banco de dados

212310 - Administrador de redes

212315 - Administrador de sistemas operacionais

317 PROGRAMADORES DE COMPUTADOR

317110 - Programador de sistemas de informação

Gerente de configuração

Gerente de programação e análise de sistema

Gerente de programas

Líder de programas

Chefe de análise e programação de computador

Chefe de produção de centro de processamento de dados

Encarregado de setor de programação

Encarregado de setor de programação de manutenção de sistemas

Encarregado de setor de programação de registros

Programador de produção de computador

Supervisor da operação e programação da produção do computador

Supervisor de turno de operação

Técnico de computação especial (programas e escolas para alunos especiais)

Técnico de computação física

Gerente de programação de sistemas

Gerente de serviços técnicos de computadores

Computador, programador de

Especialista em computadores

Especialista em programação

Instrutor de informatica (nível médio)

Mestre programador (computação)

Programador

Programador analista

Programador chefe de processamento de dados

Programador de sistema de computador

Programador júnior

Programador pleno

Programador sênior

Programador treinee

Supervisor de programação

Técnico de aplicação (computação)

Técnico de computação (programação)
Técnico de computador (Programação)
Técnico de informática (programação)
Técnico em processamento de dados
Técnico de processamento de dados júnior
Técnico de processamento de dados júnior
Técnico de processamento de dados sênior
Técnico de teleprocessamento
Auxiliar de programação de centro de processamento de dados
Encarregado de codificação
Programador assistente
Programador auxiliar
Programador
Auxiliar de programação de centro de processamento de dados
Encarregado de codificação
Programador assistente
Programador auxiliar
Programador de bull
Programador de carga de maquina CPD
Programador
Encarregado de computador eletrônico
Submontador de processamento de dados
Submontador de produtos de processamento de dados

317105 - Programador de internet

317115 - Programador de máquinas ferramenta com comando numérico

317120 - Programador de multimídia

317210 - Técnico de apoio ao usuário de informática (helpdesk)

317205 - Operador de computador (inclusive microcomputador)

Operador digitalizador

Operador de computador júnior

Operador de computador pleno

Operador de computador sênior

Operador de computador minicomputador

Operador de processamento de dados
Operador de sistema de computador
Operador de terminal (processamento de dados)
Operador de terminal de dados
Operador de micro
Impressor de micro
Apurador (apuração mecânica)
Classificador, operador de maquinas
Classificadora e tabuladora, operador de maquinas
Maquina classificadora e tabuladora, operador de
Operador de maquina classificadora de cartão
Operador de maquina na apuração mecânica
Tabuladora, operador de maquinas classificadora
Operador de console júnior
Operador de console sênior
Operador de console trainee
Operador de equipamento periférico júnior
Operador de equipamento periférico sênior
Operador de equipamento periférico trainee
Auxiliar de computação
Auxiliar de computador
Auxiliar de controladoria de processamento de dados
Auxiliar de operação de computador
Auxiliar de operador de processamento de dados
Auxiliar de preparação de dados
Auxiliar de preparação de processamento de pagamento
Auxiliar de processamento de dados
Auxiliar de serviços de processamento de dados
Auxiliar de setor de computação
Auxiliar de tabulação
Encarregado de serviços de perfuração
Operador de maquina convertedora de perfuração em fitas
Operador de maquina de impressão (processamento automático de dados)
Operador de maquina impressora

Preparador de etiqueta
Preparador de fitas magnéticas
Processador de dados
Teledigitalizador
Encarregado de digitação
Coordenador de data entry
Encarregado de digitação
Encarregado de processamento
Encarregado de turno de operação de CPD
Supervisor de digitação
Finalizador
Adjunte de controle de centro de processamento de dados
Chefe de controle
Chefe de data entry
Conferente de entrada de computador
Controlador de qualidade (informática)
Encarregado de controle de entrada e saída de dados
Encarregado de preparo crítico
Supervisor de controle
Supervisor de entrada de dados
Supervisor de preparo crítico
Gerente de operador de computador
Gerente terminal
Chefe de operador de computação
Coordenador de operações de computador
Coordenador de operações de computador eletrônico
Auxiliar de controle
Auxiliar de controle de tarefas de processamentos
Auxiliar de preparação
Encarregado de controle de operações

412110 – Digitador

Digitador conferidor
Digitador de terminal

Operador de perfuradora (maquina flexografica)

412115 - Operador de mensagens de telecomunicações (correios)

412120 - Supervisor de digitação e operação

ANEXO II - AGE

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.